



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N°. 049/2011

"CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DA CONTADORIA GERAL, INSERE O ARTIGO 164-A, ALTERA O ANEXO I E III, SUPRIME OS INCISOS VI, VIII, XI, XVI, XVII, XX, XXII, XXIII, XXV, XXVII DO ART. 189, DA LEI MUNICIPAL N°. 755, DATADA DE 02 DE MARÇO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FACO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral, Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Insere o artigo 164-A na Lei Municipal nº. 755, datada de 02 de março de 2009, que "dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, define a Estrutura Administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão e dá outras providências" e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 164-A. A Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, passará a exercer as seguintes atribuições:

I - coordenar a execução do pagamento das despesas, previamente processadas e autorizadas;

II - coordenar os lançamentos de escrituração do Livro Caixa;

III - coordenar o recolhimento das importâncias devidas referentes a encargos da Prefeitura;

IV - coordenar o arquivamento de diversos documentos da gerência de tesouraria;

V - coordenar a conferência, classificação e registro contábil dos documentos de receita e despesas da prefeitura;

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 049/2011.

VI - coordenar o registro contábil dos bens patrimoniais;

VII - coordenar o levantamento da documentação relativa aos balancetes e demonstrações contábeis dentro dos prazos previstos;

VIII - coordenar a orientação na classificação contábil de receitas e despesas, a emissão de empenho e a execução da contabilidade;

IX - coordenar a escrituração sintética e analítica das operações financeiras e patrimoniais resultantes ou não da execução orçamentária em todas as suas fases, visando demonstrar a situação patrimonial;

X - coordenar a atualização da contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial do município de modo a informar permanentemente o andamento dos programas e projetos municipais, bem como outras operações em que intervenha o Município;

XI - preparar, gerar e conferir os arquivos de meio magnético para envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

XII - coordenar a análise dos processos, bem como sua documentação, disponibilizando para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

XIII - coordenar o encerramento do exercício e do balanço geral, demonstrando as variações ocorridas na situação patrimonial;

XIV - coordenar a utilização de todos os usuários do sistema informatizado de execução orçamentária e contabilidade pública;

XV - registrar as solicitações efetuadas pelos usuários do sistema informatizado de execução orçamentária e contabilidade pública;

XVI - acompanhar as mudanças das legislações municipais, estaduais e federais para propor mudanças e/ou adequações no sistema informatizado de execução orçamentária e contabilidade pública;

XVII - coordenar o envio ao Tribunal de Contas, nos prazos estabelecidos, as prestações de contas bimestrais acompanhados dos demonstrativos contábeis orçamentários e financeiros;

continua...

A handwritten signature is present in the bottom right corner of the page, written over a diagonal line.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 049/2011.

XVIII - coordenar o envio das prestações de contas mensais por meio eletrônico através do sistema SISAUD;

XIX - disponibilizar também via internet no portal da transparência às contas nos termos da lei de responsabilidade fiscal;

XX - controlar o repasse do duodécimo para Câmara Municipal;

XXI - acompanhar os limites de gastos com saúde, pessoal, serviços de terceiros e nível de endividamento;

XXII - coordenar a elaboração e expedição dos relatórios resumidos da execução orçamentária e de gestão fiscal nos termos da lei de responsabilidade fiscal;

XXIII - elaborar o anteprojeto de lei de diretrizes orçamentárias;

XXIV - acompanhar a despesa com pessoal, educação e saúde, observando se as mesmas estão de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXV - controlar o comportamento das principais despesas com o objetivo de organizar o gasto nos limites da capacidade projetada e de racionalizar as despesas de custeio;

XXVI - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos à disposição das secretarias;

XXVII - coordenar e orientar os serviços realizados pela gerência Contábil, de Tesouraria, de Convênios e Arquivo Contábil;

XXVIII - desenvolver outras atividades correlatas."

Art. 3º. Ficam alterados os anexos I e III da Lei Municipal nº. 755/2009 e suas alterações, que passam a vigorar na forma dos anexos I e III da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Ficam suprimidos os incisos VI, VIII, XI, XVI, XVII, XX, XXII, XXIII, XXV e XXVII do art. 189 da Lei Municipal nº. 755/2009.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e onze (2011).

na data supra.

AMADEU BORSTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura,

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Agente Administrativo III
Decreto nº 4.469/09

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 049/2011.

ANEXO I

A que se refere o art. 3º da presente Lei Complementar

Secretaria de Governo

**Assessoria de Cerimonial e
Relações Públicas**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. P. de Souza" or a similar name.

Continua...

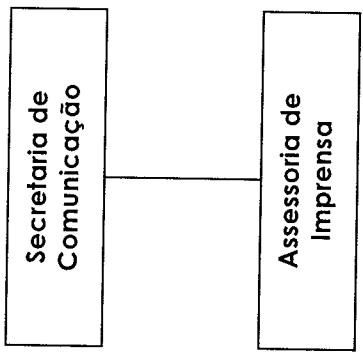


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 049/2011.

ANEXO I

A que se refere o art. 3º da presente Lei Complementar



A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. F." or "José F.", is placed below the organogram.

Continua...

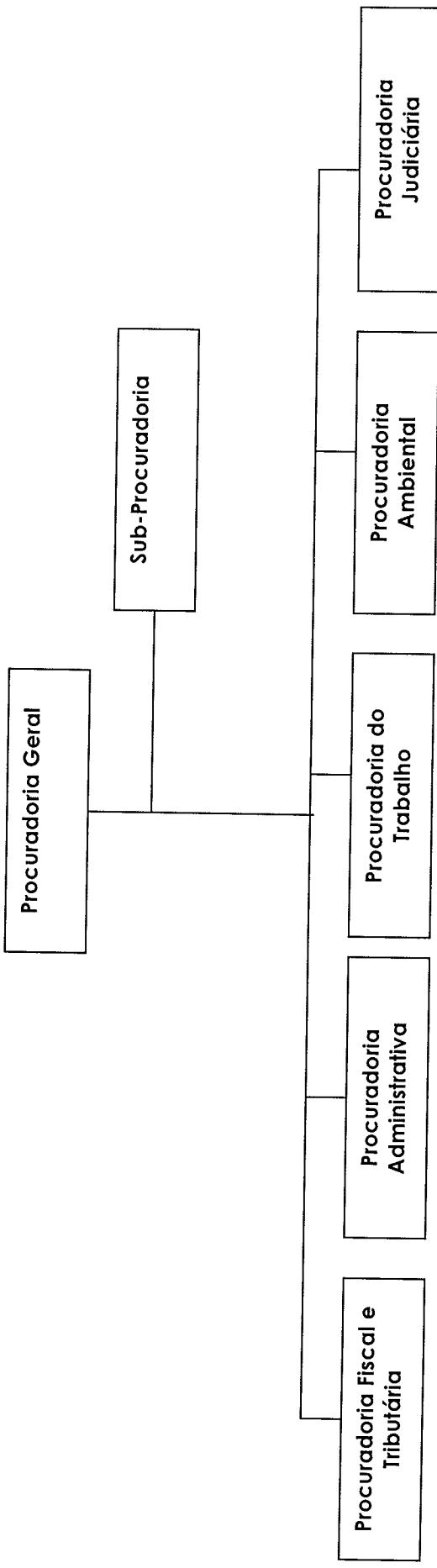


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 049/2011.

ANEXO I

A que se refere o art. 3º da presente Lei Complementar



Continua...

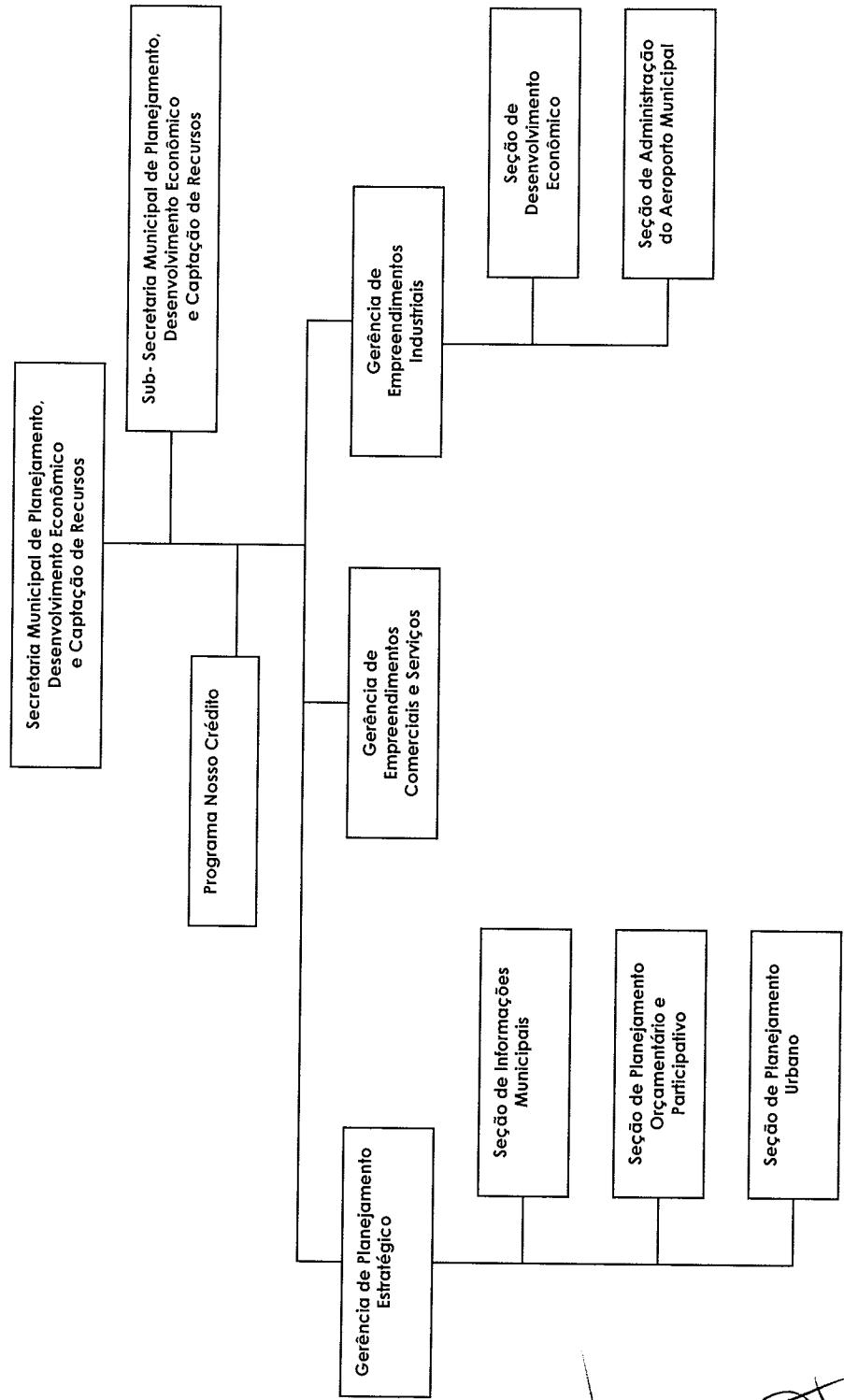


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 049/2011.

ANEXO I

A que se refere o art. 3º da presente Lei Complementar



Continua...

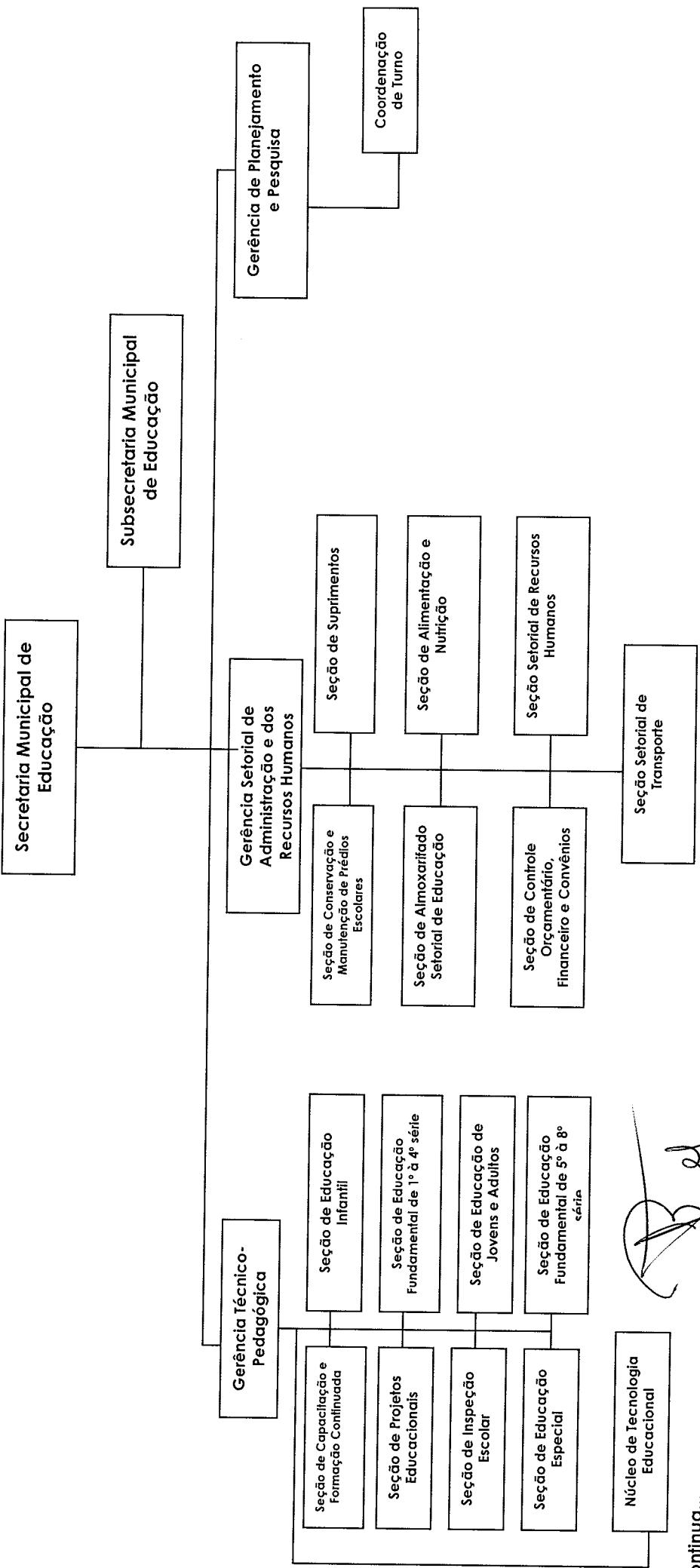


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 049/2011.

ANEXO I

A que se refere o art. 3º da presente Lei Complementar



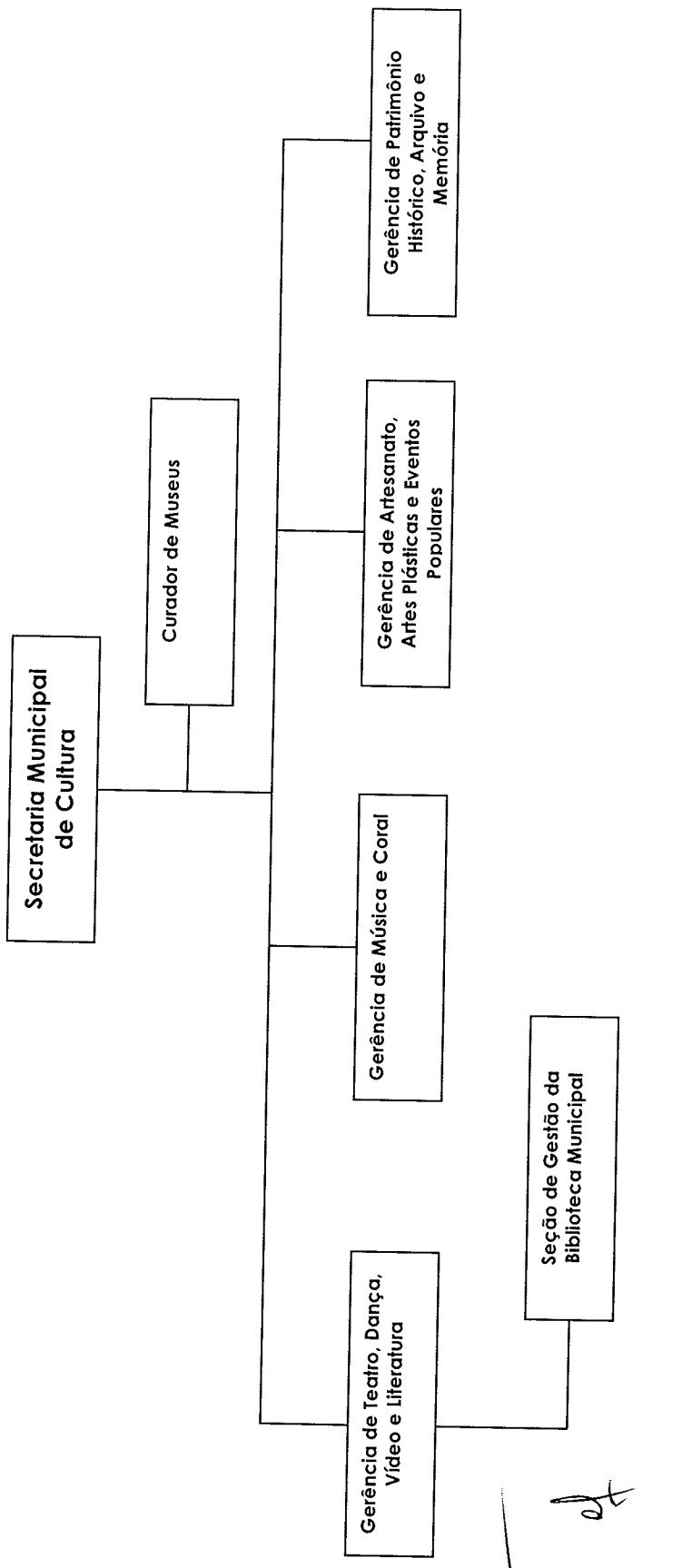


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 049/2011.

ANEXO I

A que se refere o art. 3º da presente Lei Complementar



Continua...

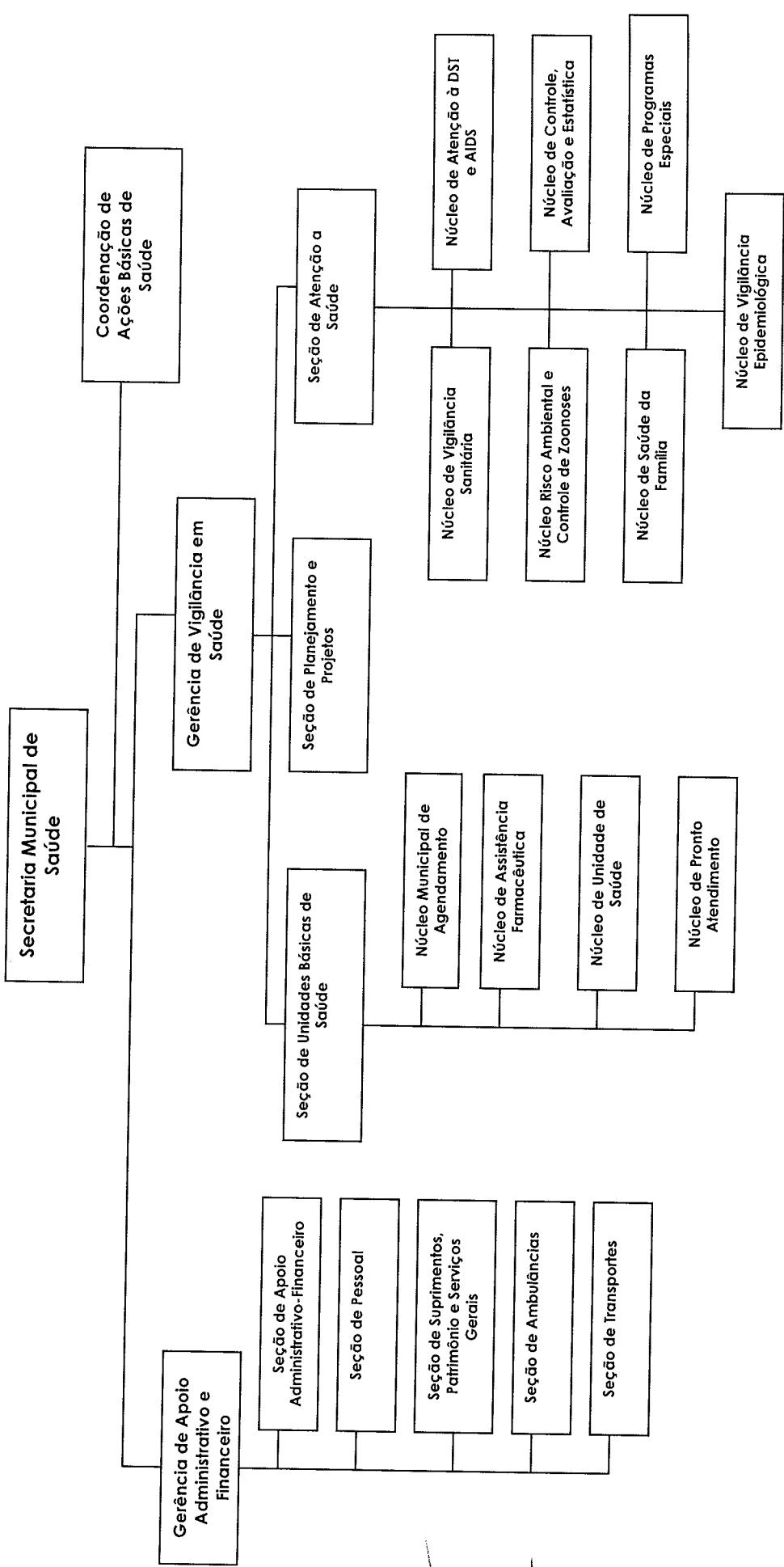


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 049/2011.

ANEXO I

A que se refere o art. 3º da presente Lei Complementar



Continua...

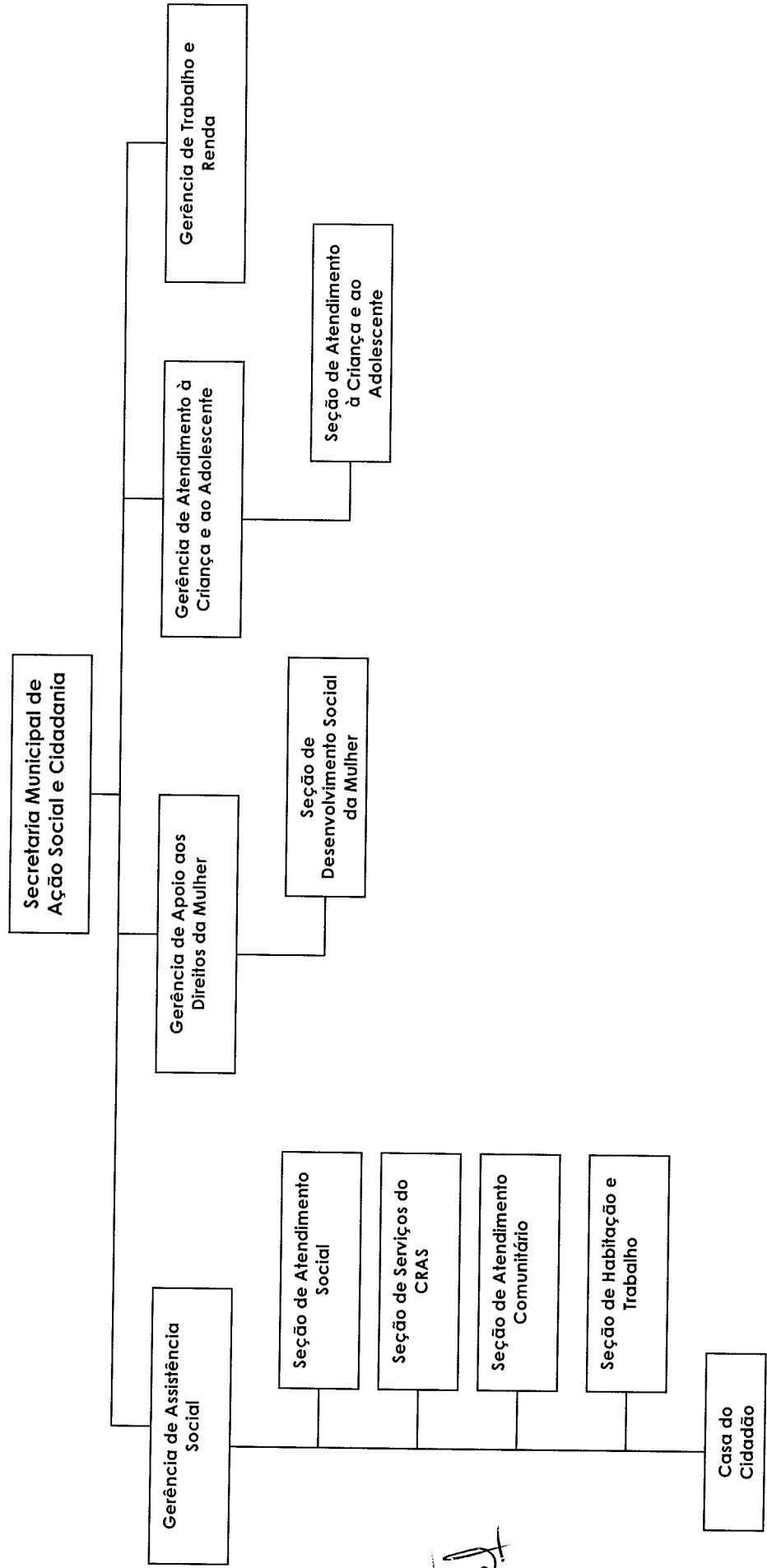


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 049/2011.

ANEXO I

A que se refere o art. 3º da presente Lei Complementar



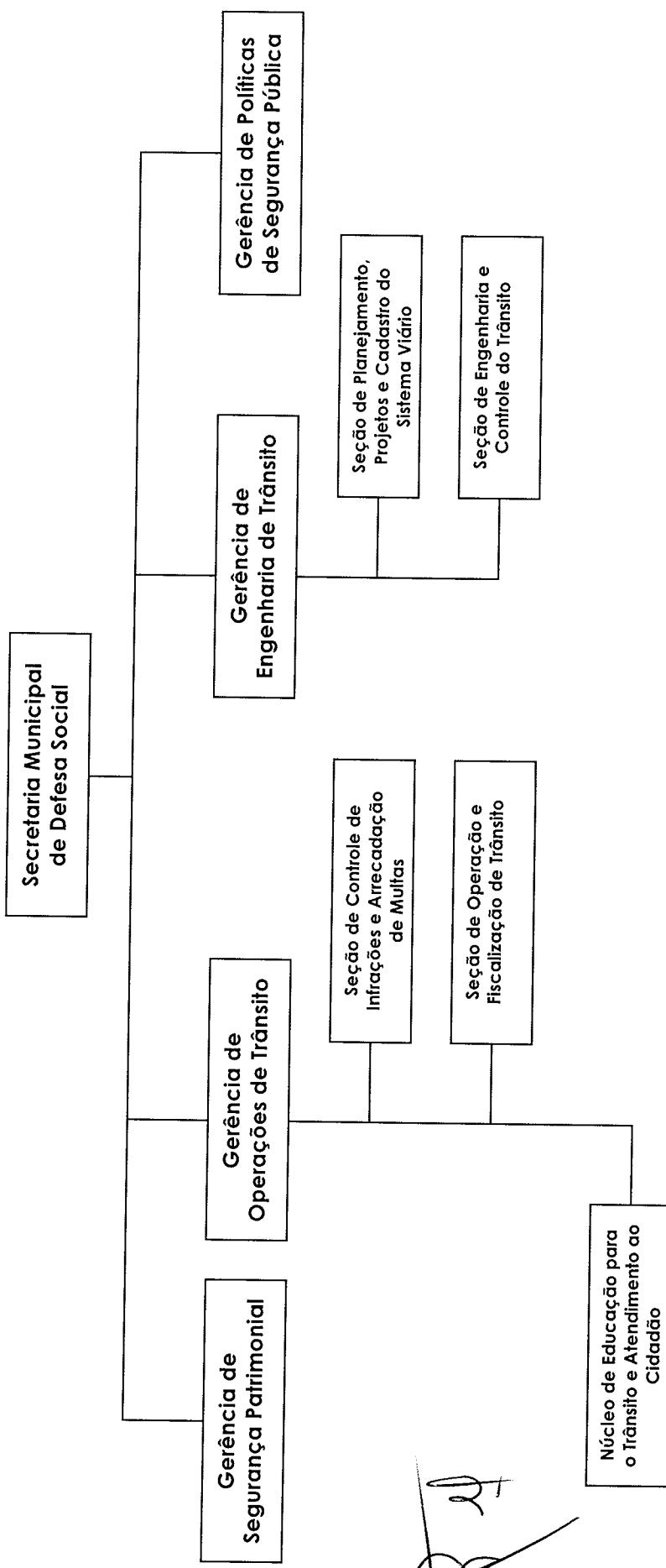


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 049/2011.

ANEXO I

A que se refere o art. 3º da presente Lei Complementar



Continua...

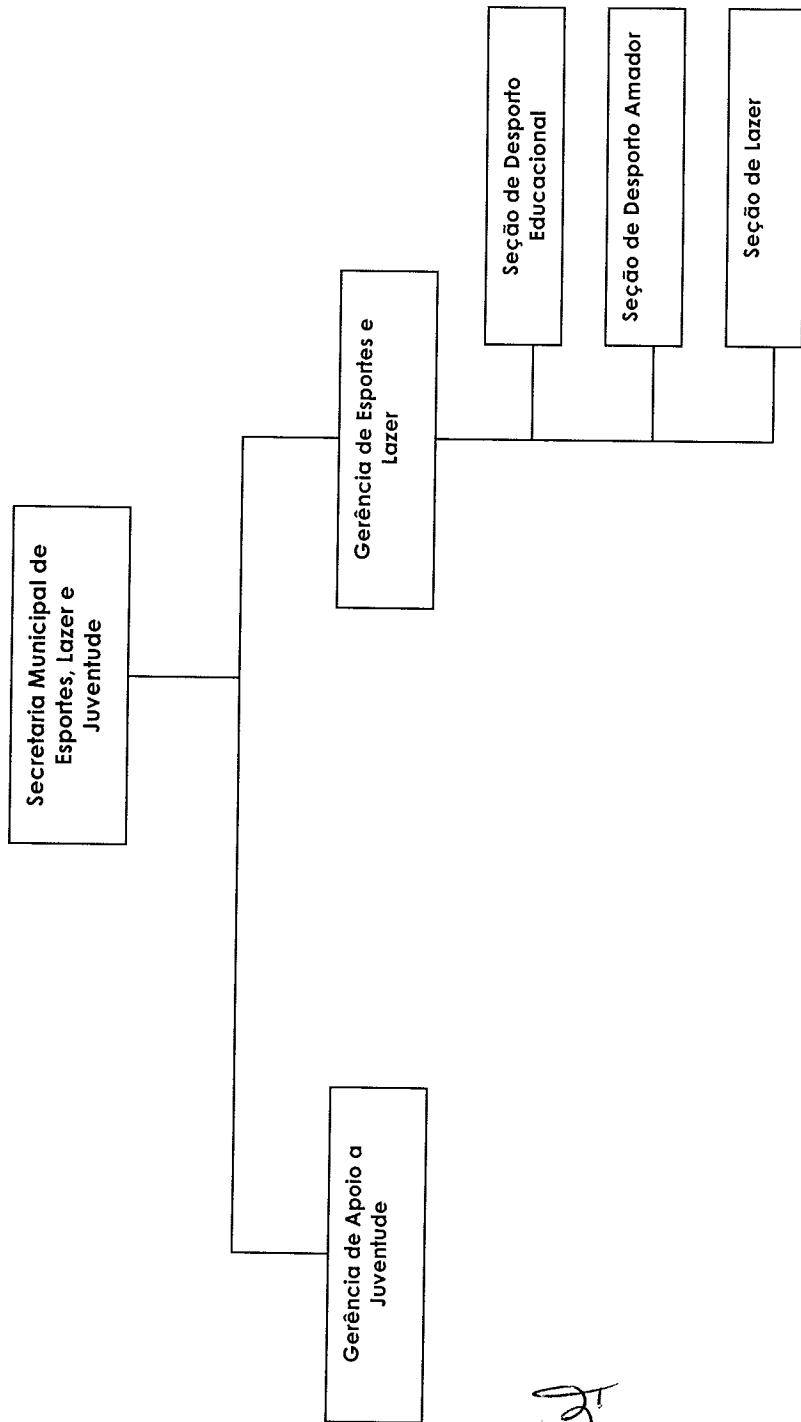


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 049/2011.

ANEXO I

A que se refere o art. 3º da presente Lei Complementar



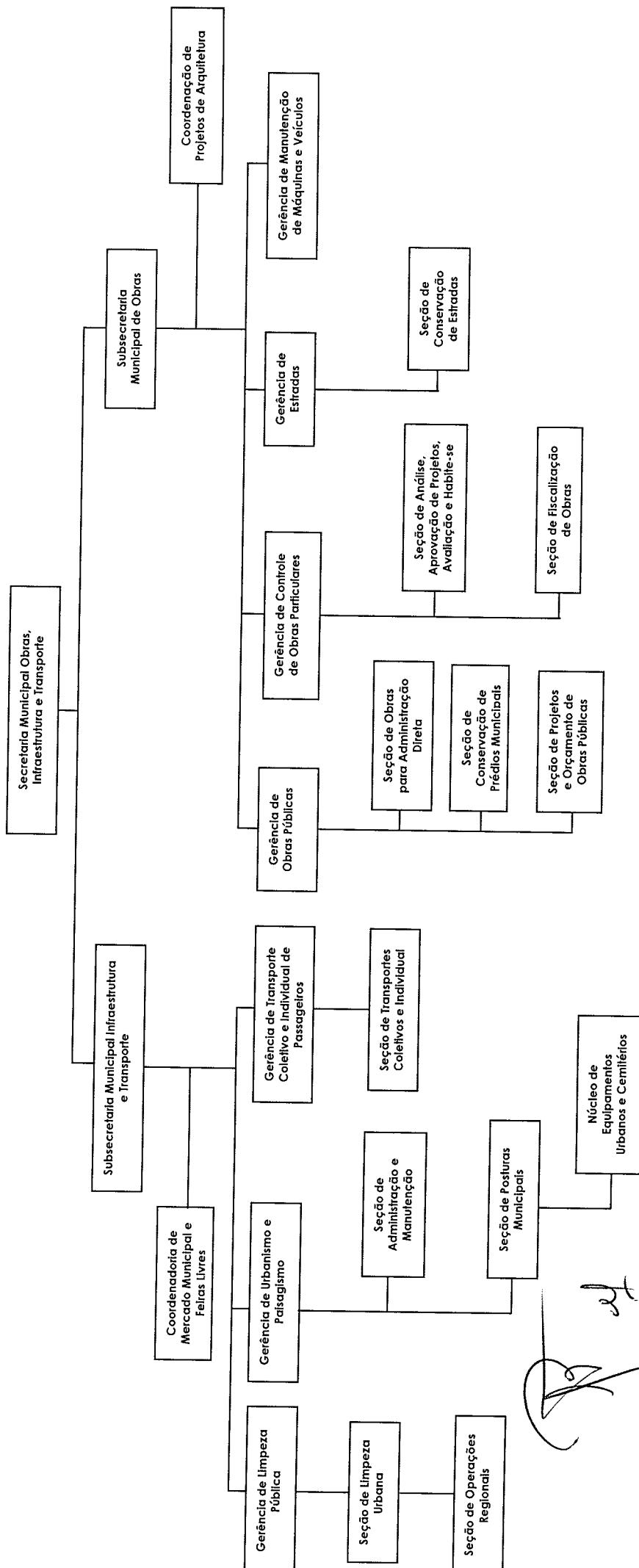


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 049/2011.

ANEXO I

A que se refere o art. 3º da presente Lei Complementar



Continua...

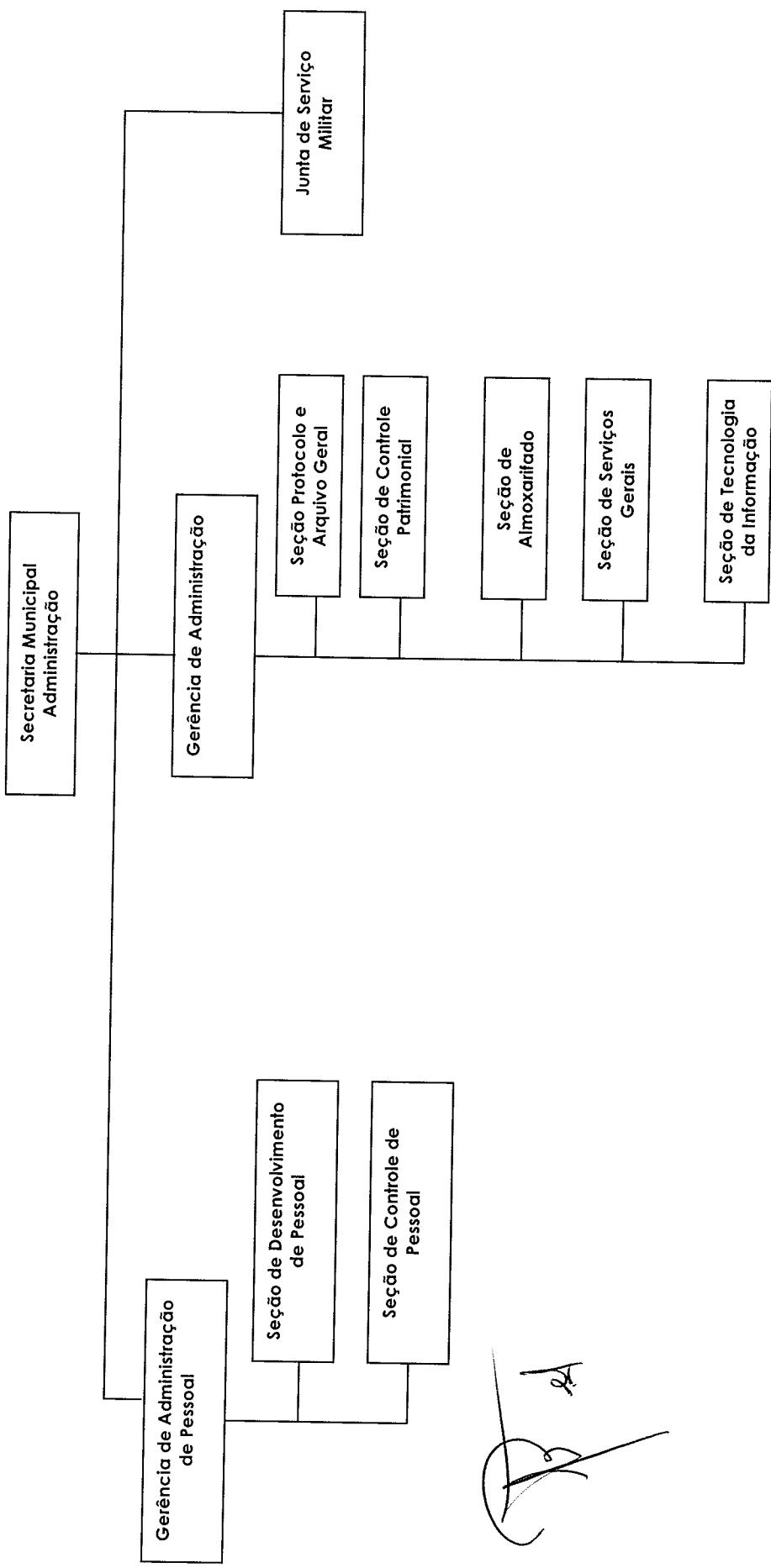


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 049/2011.

ANEXO I

A que se refere o art. 3º da presente Lei Complementar



Continua...

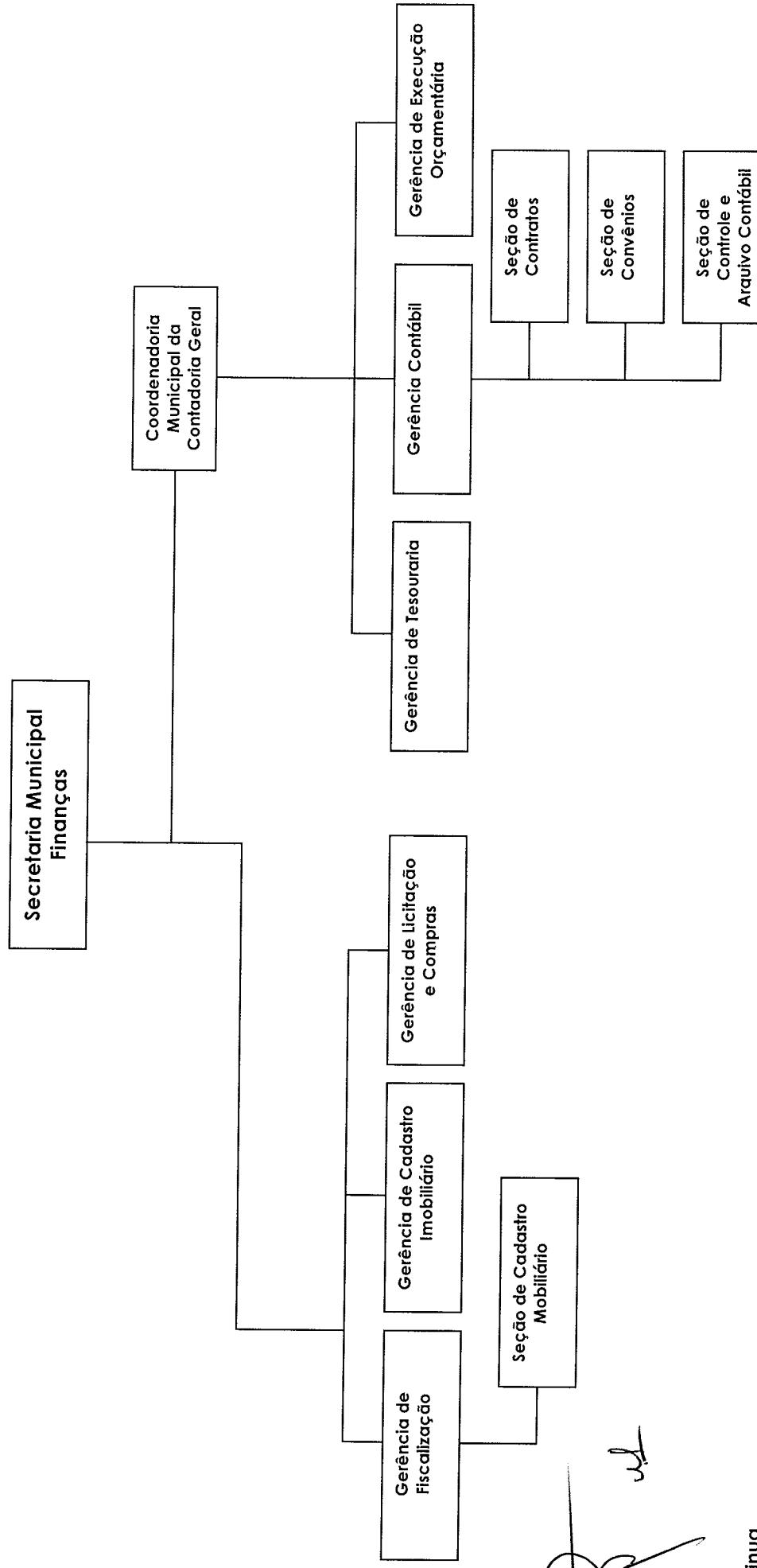


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 049/2011.

ANEXO I

A que se refere o art. 3º da presente Lei Complementar



Continua...

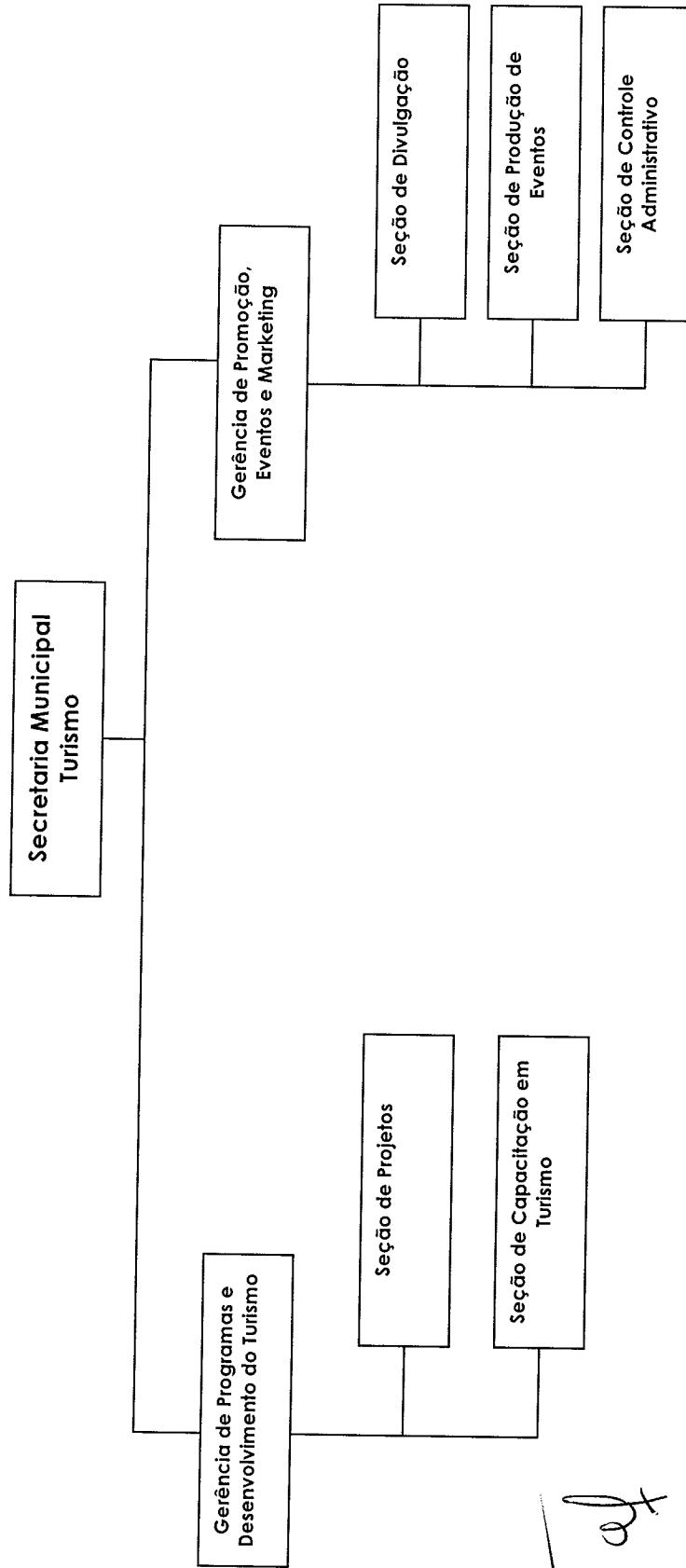


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 049/2011.

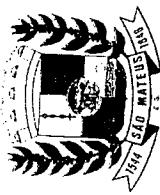
ANEXO I

A que se refere o art. 3º da presente Lei Complementar



[Assinatura]

Continua...

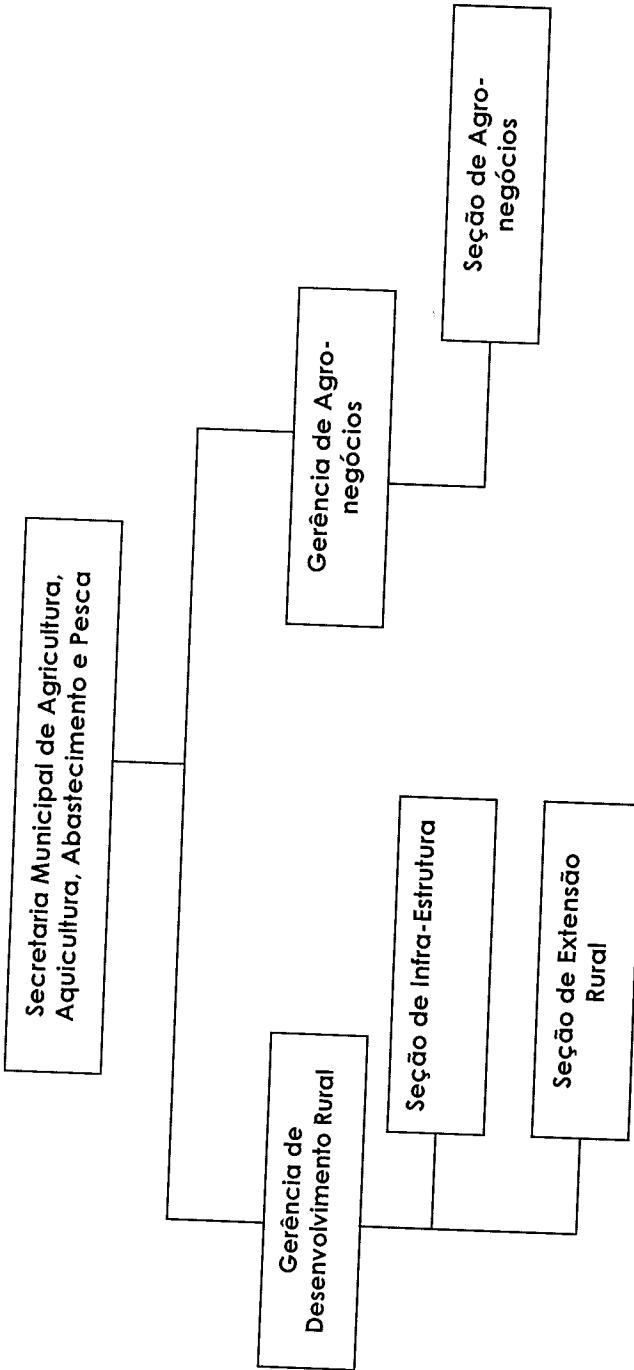


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei Complementar n.º 049/2011.

ANEXO I

A que se refere o art. 3º da presente Lei Complementar



Continua...

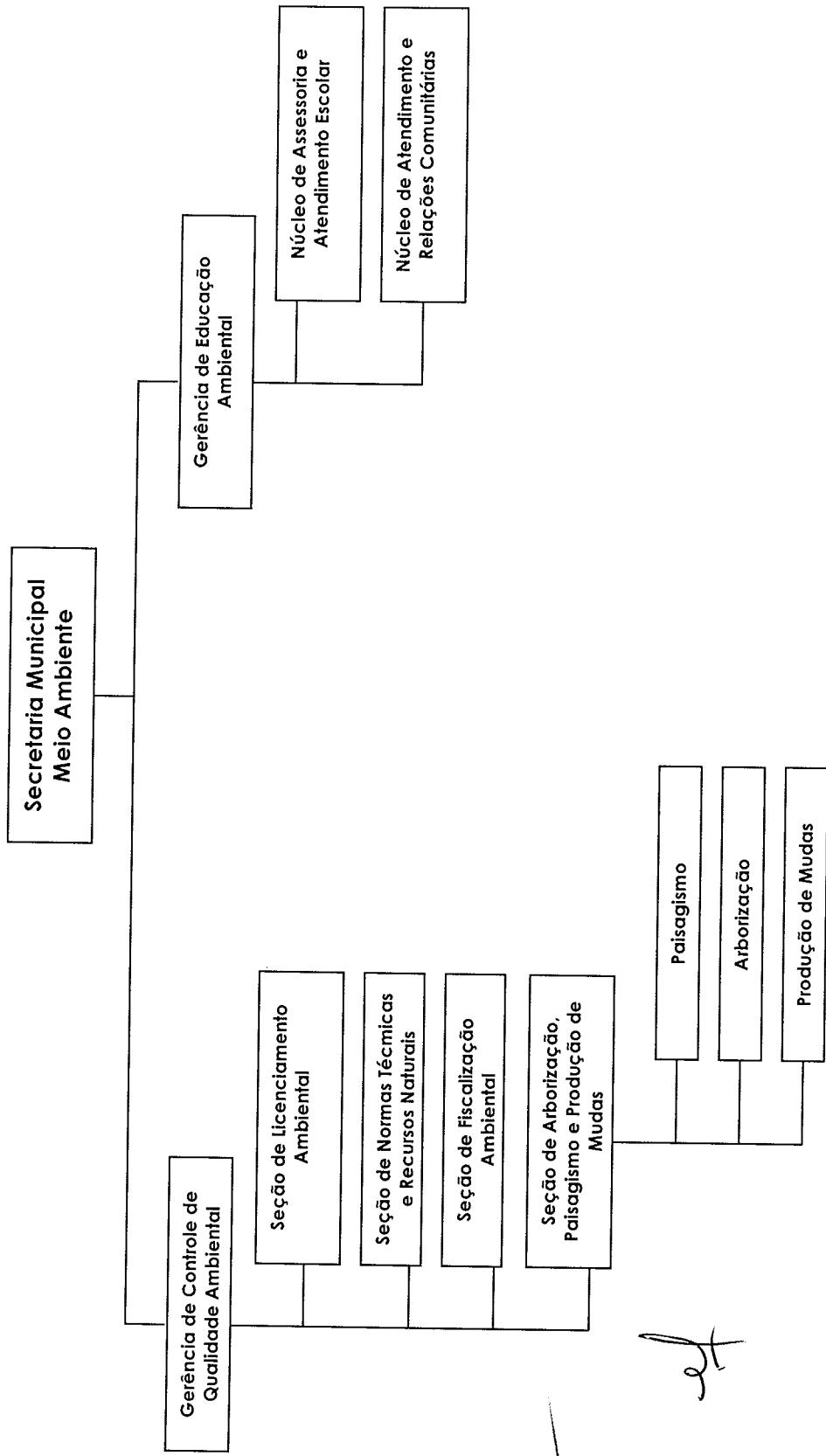


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 049/2011.

ANEXO I

A que se refere o art. 3º da presente Lei Complementar



Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Complementar nº. 049/2011.

ANEXO III

A que se refere o art. 3º da presente Lei Complementar

NOMENCLATURA	QUANT.	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
Coord. Executivo do Procon	01	RC-1	R\$ 5.400,00
Coord. Municipal da Contadoria Geral	01	RC-2	R\$ 4.937,40
Subprocurador	01	RC-2	R\$ 4.937,40
Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura	04	RC-2	R\$ 4.937,40
Subsecretário	04	RC-3	R\$ 3.840,20
Procurador	05	RC-4	R\$ 2.688,14
Curador de Museus	01	RC-4	R\$ 2.688,14
Assessor de Planejamento, Coord. e Controle	15	RC-4	R\$ 2.688,14
Consultor Técnico	15	RC-5	R\$ 2.183,43
Assessor Jurídico	05	RC-6	R\$ 1.974,96
Coord. de Ações Básicas de Saúde	03	RC-6	R\$ 1.974,96
Coord. Municipal de Mercado e Feiras Livres	01	RC-7	R\$ 1.728,09
Diretor Educacional – EMEF	07	RC-8	R\$ 1.717,12
Diretor de Creche – CEIM	04	RC-9	R\$ 1.596,43
Assessor Técnico I	30	RC-9	R\$ 1.596,43
Assessor de Cerimonial e Relações Públicas	01	RC-10	R\$ 1.380,28
Assessor de Imprensa	01	RC-10	R\$ 1.380,28
Coord. Municipal de Defesa Civil	01	RC-10	R\$ 1.380,28
Gerente de Crédito – Programa Nossa Crédito	03	RC-10	R\$ 1.380,28
Assessor Técnico II	45	RC-10	R\$ 1.380,28
Coord. da Junta de Serviço Militar	01	RC-11	R\$ 998,45
Gerente	44	RC-11	R\$ 998,45
Ouvidor Geral	01	RC-11	R\$ 998,45
Assessor Técnico III	30	RC-12	R\$ 866,79
Assessor Técnico Legislativo	01	RC-13	R\$ 680,26
Assessor Técnico Parlamentar	01	RC-13	R\$ 680,26
Coord. de Seção	77	RC-13	R\$ 680,26
Coord. de Turno	20	RC-13	R\$ 680,26
Coord. de Núcleo	15	RC-14	R\$ 597,97
Agente de Apoio Operacional	33	RC-14	R\$ 597,97
TOTAL DE CARGOS	371		

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e onze (2011).

na data supra.

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura,

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Agente Administrativo III
Decreto nº 4.469/2009